

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**  
**CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023**  
**CONTRATO N.º 029/2023.**

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ -PI e NOVA COMUNICAÇÃO E MARKETING MEI.**

MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, inscrito com CNPJ Nº 06.554.752/0001-80, neste ato representada pelo seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, e **NOVA COMUNICAÇÃO E MARKETING MEI** sob o CNPJ 29.715.669.000141 doravante denominado **CONTRATADA**, com escritório endereçado na Quadra 247, Casa 03, bairro Dirceu Arcoverde, CEP 64078-250, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário Nehemias Lima Vieira Filho, brasileiro, solteiro, bacharel em comunicação social, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº 003.510.923-82, portador do Registro Geral de Identidade nº 3.205.901– SSP/PI, residente e domiciliado no bairro Parque Ideal, rua Poncion Caldas, 5271 Condomínio Alameda Dirceu Residence – Bloco Livramento 401, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto desta contratação é a prestação de serviços em desenvolvimento, manutenção e locação de sistema web, para atender as exigências da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Criação e manutenção do layout e design de páginas e portais web; levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas e portais web; hospedagem em servidor de sites e portais; manutenção preventiva como: falhas em conexões com banco de dados, links quebrados, falhas no upload de fotos entre outros; e manutenção corretiva em falhas (scripts e banco de dados) e/ou erros do site/sistema.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

Respeitadas as necessidades da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá estabelecer o cronograma de atividades e os pontos de controle para execução dos serviços de cada projeto.



ETAPA	DESCRIÇÃO
I	<b>- DESIGN</b> Criação de layout geral Prazo: Até 10 dias úteis
II	<b>- PROGRAMAÇÃO</b> Hospedagem e Domínio Prazo: Até 3 dias úteis
III	<b>- PUBLICAÇÃO</b> Configuração de Servidores

Os pontos de controle permitirão a CONTRATANTE, exercer o acompanhamento, controle do andamento e fiscalização dos serviços conforme previsto. Os serviços de desenvolvimento deste contrato deverão ser realizados observando-se todos os critérios de qualidade especificados na cláusula segunda deste documento. As páginas web deverão passar por manutenção constante de forma que quando colocadas em produção possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, menus, documentos etc.), com layout “clean”, acesso fácil, simples e rápido.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução dos serviços especificados no presente acordo o CONTRATANTE pagará pela implantação e disponibilização do site o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); pela hospedagem, servidor com 120GB de espaço e domínio “.com” o valor de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), **totalizando a importância fixa de R\$ 4.642,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais)**. E, mensalmente para o CONTRATADO, a título de cópia de *módulos portal da transparência e site oficial* disponibilizados, a importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido pela execução dos serviços, será da seguinte forma:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço total pela criação do site, hospedagem, servidor e domínio é de R\$ 4.642,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais), sendo realizado uma entrada/sinal de 50% que equivale o valor de R\$ 2.321,00 (dois mil, trezentos e vinte e um reais) no ato de assinatura do presente contrato e o valor restante no recebimento/execução do projeto, por meio de transferência para a conta Banco 0260 – Nu Pagamento S.A. (Nubank) - Agência 0001 Conta 92688669-2.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento relativo a cada mês de disponibilização e manutenção deverá ser adimplido até o dia 10 do mês subsequente ao da competência do serviço prestado, por meio de transferência bancária ou boleto com código de barras.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice

publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte. Será permitida a repactuação do presente contrato, visando à adequação ao reajuste acima citado e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

#### CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato, o desenvolvimento de novas funcionalidades, páginas, entre outros, caracterizado como UI Design (podendo ser cobrado um valor extra de R\$ 450,00).

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todos os softwares e a documentação a eles associados desenvolvidos pela Contratada.

A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA, exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.

Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação e manutenção dos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Angical do Piauí- (PI), 05 de maio de 2023.

BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO

NETO:00367310309

Assinado de forma digital por  
BRUNO FERREIRA SOBRINHO  
NETO:00367310309  
Dados: 2023.05.10 10:14:45 -03'00'

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ  
Bruno Ferreira Sobrinho Neto - Prefeito Municipal

*Nelamir Lima Jêze Filho*

CONTRATADO:

NOVA COMUNICAÇÃO E MARKETING MEI, CNPJ 29.715.669.000141

*Nehemias Lima Vieira Filho*  
Diretor – Thesign Marketing  
CNPJ nº 29.715.669/0001-41

#### TESTEMUNHAS:

Guilherme Torres Costa

CPF: 607.634.603-54

Divisone Bandeira de Azevedo

CPF: 719.692.843-15



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
EMAIL – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)